



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

Alto Alegre-RR, 01 de Setembro de 2011.

DISPÕE SOBRE: A criação do Conselho Municipal das Cidades, de Alto Alegre/RR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Estado de Roraima, usando das prerrogativas previstas no Art. 61, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre/RR.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Alto Alegre, Estado de Roraima, o Conselho Municipal das Cidades, que passa a ser regido pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal das Cidades do Município de Alto Alegre, é órgão colegiado, representante da sociedade civil e vinculada diretamente ao poder executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Política Urbana.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal das Cidades será constituído de 15 conselheiros e respectivos suplentes, assim distribuídos;

- I. 03 (três) representantes do poder executivo municipal;
- II. 02 (dois) representantes do poder legislativo municipal;
- III. 04 (quatro) representantes dos movimentos populares;
- IV. 01 (um) representante de entidades empresariais relacionados á produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- V. 01 (um) representante de entidades profissionais, acadêmicos e de pesquisas e conselhos profissionais;
- VI. 02 (dois) representantes da área rural;
- VII. 02 (dois) representantes das etnias indígenas do município;



TERRA DE TODOS

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os membros que compõem o Conselho Municipal das Cidades serão escolhidos pelos respectivos segmentos que representam e terão seus nomes homologados por ato do poder executivo municipal.

§ 1º - O Conselho Municipal das Cidades terá um presidente, um vice e um secretário executivo, escolhidos dentre os membros conselheiros e nomeados pelo prefeito do município.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal terão mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da data da posse, sendo permitidas a recondução e a substituição.

§ 3º - A competência e a forma de atuação do presidente e do secretário, bem como a perda de qualificação de membros e a perda do mandato de Conselheiros serão estabelecidos no Regimento do Conselho Municipal das Cidades.

§ 4º - Os conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do Conselho e demais atividades com direito a voz e voto.

§ 5º - A perda de mandato de Conselheiro será comunicada por ato formal do conselho ao órgão ou entidade que representa e ao prefeito do Município.

§ 6º - A função de conselheiro não será remunerada.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 5º - O Conselho Municipal das Cidades tem por finalidade:

- I. Propor políticas, programas e ações que configurem o direito a instrumentos de indução do desenvolvimento urbano;
- II. Propor princípio e diretrizes para as políticas setoriais e para a política de desenvolvimento auto-sustentável da cidade de Alto Alegre.
- III. Identificar os principais problemas que afligem a cidade de Alto Alegre, com a oitiva dos diferentes segmentos da sociedade Alto-alegrense;
- IV. Indicar prioridades de atuação do Governo Municipal e ao Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Municipal de administração e planejamento.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

- V. *Propor e avaliar os programas em andamento nas suas diversas etapas e legislações vigentes nas áreas de habitação, saneamento ambiental, programas urbanos, trânsito, transporte e mobilidade urbana, desenvolvidas pelos Governos estadual e municipal, com base nos princípios e diretrizes;*
- VI. *Propor e avaliar o sistema de gestão e implementação das políticas públicas de âmbito municipal, intermediando a relação com a sociedade na busca da construção de uma esfera público - participativa;*
- VII. *Propor e avaliar os instrumentos de participação popular na elaboração e implementação das diretrizes públicas;*
- VIII. *Propor a edição de normas específicas de direito urbanístico e manifestar-se, quando solicitado, sobre propostas de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;*
- IX. *Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº. 10.257 – Estatuto das cidades, de 10 de julho de 2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;*
- X. *Estimular e assessorar a criação do Conselho Municipal da Cidade, com o qual manterá estreita relação de cooperação, especialmente em relação às ações definidas como prioridades no âmbito da política urbana municipal.*

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 6º - O Conselho Municipal terá um regimento interno aprovado por deliberação do Conselho, onde estarão estabelecidas as normas de seu funcionamento, bem como, institucionalização, composição e representação das Câmaras Técnicas de saneamento e habitação, transporte e mobilidade urbana, saneamento ambiental e programas urbanos.

§ 1º - O regimento Interno deverá ser elaborado pelo Conselho Municipal, em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, e será aprovado pelos Conselheiros.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros de que trata o parágrafo anterior não poderá ultrapassar o período de dois anos, contados da publicação desta lei.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, atender as necessidades de pessoal e material para o perfeito desempenho das atividades do Conselho.

Art. 8º - As despesas decorrentes das atividades do Conselho Municipal correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - O Conselho Municipal poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ligadas à política de saneamento, habitação, transporte de passageiros e meio ambiente, informações e elaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 10º - O Conselho Municipal apresentará ao Governo Municipal e a sociedade de Alto Alegre, o plano diretor das cidades, que terá como matriz normativa geral a Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades.

Art. 11º - O Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a LEI nº 183/2005 de 24 de novembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Alegre – RR, 02 de Setembro de 2011.

PREFEITURA DE
Alto Alegre
Terra de Todos



VIRU OSCAR FRIEDRICH
Prefeito Municipal